

# REGIMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

## CAPÍTULO I – Da definição e das finalidades

**Artigo 1º** – O Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais (CEPED) é órgão Colegiado do Setor de Educação, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único – A manutenção do CEPED é atribuição da Direção do Setor de Educação.

**Artigo 2º** – São atribuições do CEPED:

I – assessorar os debates e demandas da Comunidade Setorial em assuntos relativos à pesquisa;

II – coordenar os processos de avaliação de projetos e relatórios de pesquisa, do Setor, de acordo com as normas da UFPR;

III – representar o Setor de Educação junto ao Comitê Assessor de Pesquisa e ao Comitê Assessor de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e

IV – emitir parecer, no âmbito do Setor de Educação, sobre solicitação de recursos de docentes e técnicos, para passagens e diárias para participação em eventos acadêmicos.

**Artigo 3º** – O CEPED será constituído pelos seguintes membros:

I – dois representantes do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação;

II – dois representantes do Departamento de Planejamento e Administração Escolar;

III – dois representantes do Departamento de Teoria e Prática de Ensino; e

IV – um representante dos/as técnicos/as administrativos/as do Setor de Educação.

## CAPÍTULO II – Da organização e gestão

**Artigo 4º** – O CEPED será administrado por:

I – Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq);

II – Coordenação e Vice-Coordenação que também exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do CSPq.

III – Secretaria.

§ 1º – O CSPq terá a mesma composição do CEPED, indicada no artigo 3º, devendo ser designado por Portaria da Direção do Setor de Educação, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º – O CSPq escolherá seu Coordenador e Vice-Coordenador dentre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º – A ausência de um dos membros representantes de qualquer Departamento em 03 (três) reuniões consecutivas implicará na solicitação do desligamento deste representante e nova indicação.

**Artigo 5º** – São atribuições do CSPq:

a) fixar as diretrizes básicas quanto ao acompanhamento e avaliação de projetos e relatórios de pesquisa no Setor de Educação;

b) avaliar projetos de pesquisa encaminhados pelos departamentos e projetos e relatórios de Iniciação Científica;

c) apreciar o relatório anual da Coordenação do CEPED a ser encaminhado à Direção do Setor de Educação;

d) propor diretrizes e apreciar solicitações de auxílios de docentes e técnicos de diárias e passagens para participação em eventos acadêmicos;

e) atender as demais atribuições previstas.

Parágrafo único – O CSPq poderá criar Câmaras ou Comissões para realizar atribuições específicas.

**Artigo 6º** – Compete ao Coordenador do CEPED/Presidente do CSPq:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do CEPED e normativas da UFPR;

II – Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização – administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais – para o funcionamento do CEPED;

III – Monitorar e acompanhar os serviços da Secretaria e os trabalhos sob a responsabilidade desta;

IV – Representar o Setor de Educação junto aos Comitês de Pesquisa e de Iniciação Científica da PRPPG;

V – Representar o CEPED junto ao Conselho Setorial do Setor de Educação;

VI – Representar o CEPED em atos oficiais ou designar quem o faça;

VII – Convocar e presidir as reuniões plenárias do CSPq;

VIII – Coordenar a elaboração do relatório anual do CEPED, submetendo-o ao comitê;

IX – Submeter à apreciação e aprovação da Plenária do CSPq propostas e relatórios de atividades de pesquisas do Setor, submetidos nos devidos Sistemas estabelecidos na UFPR e aprovados pela respectiva plenária departamental;

X – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária do comitê;

XI – Solicitar à Administração Setorial, os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do CEPED;

XII – Prestar orientação e esclarecimento aos Departamentos e ao Conselho Setorial sobre a pesquisa do Setor e na UFPR, e sobre as atividades desenvolvidas no CEPED.

Parágrafo único – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador, na impossibilidade do mesmo.

**Artigo 7º** – A Secretaria do CEPED será exercida por servidor técnico-administrativo designado pela Direção do Setor de Educação, e terá a seu cargo a execução das atividades gerais dos serviços administrativos.

Parágrafo único – Compete à Secretaria:

I – Informar e processar os expedientes dirigidos ao CEPED;

II – coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que se relacionem às atividades do CEPED;

III – zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais do CEPED;

IV – coletar sistematicamente informações necessárias para elaboração dos relatórios, organizando e mantendo o arquivo do CEPED;

V – secretariar as reuniões da Plenária do CSPq, lavrando as atas e apresentando-as para aprovação.

### **CAPÍTULO III – Da plenária do Comitê Setorial de Pesquisa**

**Artigo 8º** – A Plenária do CSPq é uma reunião consultiva e deliberativa e será integrada pelos membros do CSPq, conforme estabelecido no artigo 3º.

**Artigo 9º** – A plenária do CSPq somente poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – Na ausência eventual do Coordenador e do Vice-Coordenador, será exercida a Presidência pelo decano da Plenária.

§ 2º – As decisões serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à plenária.

§ 3º – O Presidente do CSPq exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também do voto de qualidade.

**Artigo 10º** – O CSPq elaborará o calendário das reuniões ordinárias e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 1º – O CSPq se reunirá bimestralmente, no período de atividades letivas.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, quando necessário, para encaminhar demandas relacionadas às atividades de pesquisa do Setor, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas constando da convocação a pauta da reunião.

§ 3º – Poderão participar das reuniões do CSPq convidados da Presidência e dos membros da plenária, cuja presença seja de interesse desta Plenária.

§ 4º – As decisões do CSPq serão encaminhadas ao Conselho Setorial para homologação sempre que isso se fizer necessário.

§ 5º – O CSPq poderá ser convocado a qualquer tempo por seu Coordenador ou Vice-Coordenador, ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas constando da convocação a pauta da reunião.

## **CAPÍTULO VII – Das disposições gerais e transitórias**

**Artigo 11º** – A modificação do Regimento do CEPED poderá ser encaminhada ao Conselho Setorial, mediante proposta do CSPq, ratificada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 12º** – Os casos omissos e recursos serão encaminhados ao Conselho Setorial.

**Artigo 13º** – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, setembro de 2019.